

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ CONTROLADORIA INTERNA



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 735/2024	
Órgão gestor:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ordenador de despesas:	CARLA LUCIANA SEABRA PORTAL
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E
	EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
	HIGIENE E LIMPEZA, OBJETIVANDO
	ATENDER AS NECESSIDADES DA
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
	MUNICÍPIO DE ACARA/PA.
Procedimento licitatório nº:	DISPENSA N° 7.2024-00007
Contrato:	20240172
Contratado:	L PINHEIRO DA SILVA LTDA
Valor do contrato:	R\$ 308.807,50
Contratado:	JSL COMERCIO DE MATERIAL DE
	EXPEDIENTE LTDA
Contrato:	20240173
Valor do contrato:	R\$ 234.571,16
Contratado:	PEG PAG
Contrato:	20240174
Valor do contrato:	R\$ 59.169,00
Contratado:	AFA COMERCIO DE MERCADORIAS
Contrato:	20240175
Valor do contrato:	R\$ 18.500,00
Vigência dos contrato:	1 DE ABRIL DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO
	DE 2024
Fiscal dos Contratos:	GABRIEL DIAS ALMEIDA
Termo do pedido:	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE
	PARECER PARA CUMPRIMENTO
	CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA N°
	22/201/TCM-PA

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPAL DO ACARÁ – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas nos seus artigos 2° e 3° da Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005.



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ CONTROLADORIA INTERNA



### **DA ANÁLISE**

Conforme exame do referido processo de contratação, referente ao contrato administrativo nº 20240169, solicitando análise para a devida tramitação das providencias cabíveis, foram demostradas as seguintes documentações.

Neste sentido, segue os seguintes documentos analisados: despacho para solicitação de dotação orçamentária, despacho contabilidade, declaração de adequação orçamentária, convocação para celebração de contrato, termos de contrato, extratos de contrato, designação de fiscal dos contratos, despacho CPL – controle interno.

Portanto, observa-se que a referida contratação teve sua tramitação respeitando todos os requisitos legais e princípios norteadores da administração pública, compondo em anexo toda e qualquer documentação pertinente ao fiel de sua procedibilidade, contendo suas fundamentações e aparos legais para gerar os efeitos esperados.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme o despacho do setor de contabilidade referente à dotação orçamentaria, verificou-se que consta saldo orçamentário suficiente a suportar os gastos decorrentes deste processo de geração referente ao exercício 2024.

Neste sentido, apresentou na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, com a seguinte disposição:

"Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – lei de responsabilidade fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e a compatibilidade com o plano plurianual – PPA e com a lei de diretrizes orçamentarias – LDO"



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ CONTROLADORIA INTERNA



#### **DO PARECER**

Ante ao exposto, tendo em vista as questões de juridicidade, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2° e 3º, após o processo de análise, MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à regularidade, estando apto a gerar despesas à municipalidade. Recomendamos: que sejam publicados os documentos essenciais no site da prefeitura: <a href="www.acara.pa.gov.br">www.acara.pa.gov.br</a> – portal da transparência e sistemas necessários para seu fiel cumprimento.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo, opinamos para a referida aprovação dos autos.

É o parecer

Acará – PA, 01 de abril de 2024

YURI DIAS CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA/PA DECRETO 032/2023-GB/PMA